



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 12 de março de 2025

OFÍCIO Nº 104/2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA.

PRAÇA JOÃO GOMES DA SILVA, Nº 548, CENTRO,
CIDADE DE IGARAPAVA/SP, CEP 14540-000.

A/C.: EXMO. SR. PRESIDENTE CARLOS ROBERTO RODRIGUES LIMA

REF.: PEDIDO DE RETIRADA - PROJETO DE LEI Nº 04/2025 E SEU SUBSTITUTIVO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Igarapava/SP e demais edis.

Temos a honra de vir à presença de Vossas Excelências para o fim de solicitar que seja deferida a retirada do Projeto de Lei nº 04/2025 e de seu Substitutivo, os quais dispõem sobre a autorização de parcelamento de débitos previdenciários do Município de Igarapava com o Instituto de Previdência Municipal de Igarapava – PREVIGARAPAVA, relativos ao aporte financeiro de 2025, como estabelecido e definido em estudo/cálculo atuarial.

Vejam que o motivo do pedido de retirada do supracitado projeto de lei e de seu substitutivo se deve ao fato de estar tramitando no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 66/2023, apresentada inicialmente pelo Senador Jader Barbalho.

Essa PEC nº 66/2023, já aprovada no Senado e em fase de apreciação na Câmara dos Deputados, permitirá melhores condições de parcelamento dos débitos previdenciários com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Com efeito, finalizada a sua aprovação, prevista ainda para esse primeiro semestre de 2025, os Municípios poderão parcelar seus débitos previdenciários em até 300 parcelas (25 anos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

Essa condição revela-se muito mais benéfica para o interesse público do nosso Município, quando comparada com as condições atuais de parcelamento, cujo número máximo de prestações é 60 parcelas, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022.

De fato, uma vez aprovada a PEC nº 66/2023 e permitido o parcelamento dos débitos previdenciários em até 300 parcelas, o Município de Igarapava terá melhores condições de pagamento do débito previdenciário atinente ao aporte financeiro previsto para o ano de 2025, o que ensejará por consequência em um fluxo de caixa mais adequado para a municipalidade, permitindo a ela fazer frente a todas as outras demandas que enfrenta habitualmente.

Por essas razões solicitamos o deferimento do pedido de retirada do Projeto de Lei nº 04/2025 e de seu substitutivo, cujo objeto é a autorização de parcelamento de débitos previdenciários do Município de Igarapava com o Instituto de Previdência Municipal – PREVIGARAPAVA, relativos ao aporte financeiro de 2025, como estabelecido e definido em estudo/cálculo atuarial.

Sem mais para o momento, certos do deferimento por essa Egrégia Casa de Leis do pedido apresentado neste ofício, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Data: 12/03/2025 09:07:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

12/03/25 - 10:44:40
Câmara Municipal de Igarapava
Jaíso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária